



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

CONTRATO nº **008/2015** QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS E A EMPRESA SUPERMERCADO KI-FARTURA LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1.500, Centro, Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Paranhos/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE e a firma SUPERMERCADO KI-FARTURA LTDA ME denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar de Souza, portador do RG nº 001185882, SSP/PR, CPF nº 894.428.061-49, com endereço funcional na sede da Administração Pública Municipal, neste município e a empresa SUPERMERCADO KI-FARTURA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 03.534.165/0001-31 localizada na Av. Presidente Vargas, 2556, no Município de Ponta Porã-MS, representada neste ato pelo Sr. Fabio Lucio Donnato dos Santos residente e domiciliado em Ponta Porã-MS, portador do RG n.º 899.412 SSP/MS e CPF 694.017.991-72

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 003 /2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

***Este contrato tem por objeto, Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino deste Município, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida do Município, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do edital de pregão nº. 003/2015 e proposta de preço apresentada.***

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 O prazo para entrega dos produtos deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra, devendo ser fornecido, mediante a solicitação do Departamento de compra da Secretaria de Administração, devidamente autorizada pela autoridade competente.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- 2.2 Os Produtos deverão ser entregues parcelados conforme demanda do Município de Paranhos em dias úteis, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, entregue e descarregados no município de Paranhos em local determinado Pelo Departamento de Compras ou por quem o Departamento Indicar, ou serão retirados por servidor devidamente credenciado para este fim, em até 24 horas do pedido ou requisição a que se refere o item anterior.
- 2.3 Os itens, deverão ser entregues em local determinado pelo setor de compras até as 06:30 horas do dia subsequente ao recebimento da ordem de compras.
- 2.4 Não serão aceitos embalagens furadas, rasuradas e que não contenham as informações aqui descritas.
- 2.5 A empresa deverá estar ciente se caso houver necessidade, que o produto poderá ser submetido à análise laboratorial em laboratório de notoriedade pública, devendo ou não ser escolhido pelo Setor de Alimentação Escolar. Todos os custos de análise correrão sempre por conta da fabricante.
- 2.6 É de responsabilidade do fornecedor a qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, que a rotulagem seja em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional.
- 2.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.8 O período de fornecimento será até 18 de fevereiro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.9 Os Produtos que obtenham embalagens de lata não poderão conter amassados, ferrugem ou perfurações na embalagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos sejam entregues em perfeitas condições;
- b) Observar no fornecimento dos produtos mencionadas na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) responsabilizar-se:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos produtos e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos mesmos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d.2) pela qualidade e quantidade dos produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer produto não aceito pela fiscalização;
- d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

**II - DA CONTRATANTE**

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da data de recebimento do produto fornecido, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão nº. 003/2015, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº. 005/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº. 003/2015, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº. 005/2015.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R\$ 698.678,82 (Seis Centos e Noventa e Oito Mil Seis Centos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0006.2025.0000 – Operacionalização do PNAI

Dotação Orçamentária 33.90.30.00 – Material de Consumo

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.365.0006.2027.0000 – Operacionalização do PNAC

Dotação Orçamentária 33.90.30.00 – Material de Consumo

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0006.2026.0000 – Operacionalização do PNAE

Dotação Orçamentária 33.90.30.00 – Material de Consumo

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0006.2028.0000 – Operacionalização do PNAP

Dotação Orçamentária 33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- a) O sistema de pagamento do objeto desta licitação deverá ser conforme a entrega dos produtos, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos mesmos, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.
- b) O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- c) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) No Corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá conter o número do Processo licitatório do Pregão e do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 19/02/2015 à 18/02/2016, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.**

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de produtos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos a reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos**

- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 03 (três) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) Os produtos serão fornecidos na área urbana do Município de Paranhos, cabendo-lhe lavar o respectivo Termo de Recebimento (definitivo) quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias. Se necessário, os produtos serão submetidas à Fiscalização por parte de Técnicos especializados para verificação de suas especificações;
- f) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverão ocorrer imediatamente, até o máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- g) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:
  - a) Advertência,
  - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranhos não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Paranhos / Ms., 19 de Fevereiro de 2015.

---

**Município de Paranhos – Contratante**

Julio Cesar de Souza  
Prefeito Municipal

---

**SUPERMERCADO KI-FARTURA LTDA-ME**

CNPJ 03.534.165/0001-31

**Sr. Fabio Lucio Donnato dos Santos**

CPF **694.017.991-72**

RG **899.412 SSP/MS**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

C.P.F.: